



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MAPV - 478

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/02/2010

Proposição

Medida Provisória n.º 478, de 29 de dezembro de 2009

Autor

DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

N.º do prontuário

332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da MP 478, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A contratação de empresa especializada para fornecer o sistema de processamento de dados necessário ao controle das operações e da regulação de sinistros, na fase transitória de migração das atividades das seguradoras para a administração do FCVS, deve seguir critérios estabelecidos pelo CCFCVS, observada a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva eliminar, tendo em vista a total inconveniência do dispositivo para o interesse público, a possibilidade, prevista no texto original do art. 7º. de dispensa do processo licitatório na contratação de empresa para elaborar o sistema de processamento de dados requerido para o controle e regulação das operações de sinistro de que trata a MP.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em: 04/02/2010 às 10:49

Consuelo / Mat. 42678

